

Ficha informativa	Cursos de aprendizagem	
Objectivos	<p>Os cursos de aprendizagem permitem obter uma certificação escolar e profissional, privilegiando a inserção no mercado de trabalho, potenciada por uma forte componente de formação realizada em contexto de empresa, e o prosseguimento de estudos de nível superior.</p> <p><i>Fonte: IEFP</i></p>	
Critérios de admissão	<p>- Idade entre 14 e 24 anos. - 9.º ano de escolaridade ou superior, sem conclusão do 12.º ano.</p> <p><i>Fonte: IEFP</i></p> <p>1 - Têm acesso aos cursos de aprendizagem os jovens com idade inferior a 25 anos, que concluíram com aproveitamento o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente e que não detenham uma habilitação escolar de nível secundário ou equivalente. 2 - A título excepcional, podem ter acesso aos cursos de aprendizagem jovens com idade superior a 25 anos, em função de características dos candidatos a determinar pelo regulamento específico referido no artigo 21.º 3 - Podem ser dispensados da frequência de uma ou mais unidades de formação os jovens detentores do nível 2 de formação obtido em percurso de dupla certificação que integre unidades de formação iguais ou equivalentes às do curso de aprendizagem que pretendem frequentar. 4 - Podem, ainda, ter acesso aos cursos de aprendizagem os jovens que tenham frequentado, um ou mais anos de qualquer curso de nível secundário, devendo, nestes casos, ser estabelecido um percurso de formação a realizar em função dos conhecimentos e competências certificados.</p> <p><i>Fonte: Portaria n.º 1497/2008, de 19 de Dezembro</i></p>	
Organização da oferta	<p>Os planos curriculares organizam-se em componentes de formação: sociocultural, científica, tecnológica, prática em contexto de trabalho.</p> <p><i>Fonte: IEFP</i></p>	
Áreas de estudo	<p><i>Áreas prioritárias:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Audiovisuais e produção dos média - Ciências informáticas - Comércio - Construção e reparação de veículos a motor - Eletricidade e energia - Eletrónica e automação - Hotelaria e restauração - Indústria do têxtil, vestuário, calçado e couro - Materiais (indústria da cortiça, plásticos e outros) - Metalúrgica e metalomecânica - Tecnologia dos processos químicos <p><i>Outras áreas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Artesanato - Biblioteconomia, arquivo e documentação (BAD) - Construção civil e engenharia civil - Contabilidade e fiscalidade - Cuidados de beleza - Desporto - Enquadramento na organização/empresa <p><i>Outras áreas (cont.):</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Finanças, banca e seguros - Floricultura e jardinagem - Gestão e administração - História e arqueologia - Indústrias alimentares - Marketing e publicidade - Pescas - Produção agrícola e animal - Protecção de pessoas e bens - Protecção de ambiente - Saúde - Secretariado e trabalho administrativo - Segurança e higiene no trabalho - Serviços de apoio a crianças e jovens - Serviços domésticos - Serviços de transporte - Silvicultura e caça - Tecnologias de diagnóstico e terapêutica - Trabalho social e orientação - Turismo e lazer <p><i>Fonte: http://portal.iefp.pt/cdrom/cursos_aprendizagem/index.html</i></p>	
<p>Nota: O Portal das Qualificações disponibiliza um motor de pesquisa com informações detalhadas sobre todo o tipo de ofertas de educação e formação - aceda aqui.</p>		

Duração	<p>A duração total da formação varia entre as 2800 e as 3700 horas, em função das aprendizagens exigidas pelas diferentes qualificações.</p> <p><i>Portaria n.º 1497/2008, de 19 de Dezembro</i></p>
Formação académica vs prática	<p>A formação prática em contexto de trabalho pode variar entre 1,100 (<i>num total de 2,800 horas corresponde a 39,28%</i>) e 1,500 horas (<i>num total de 3,700 horas corresponde a 40,54%</i>), distribuídas, de forma crescente, ao longo dos três períodos de formação, conforme o constante de cada um dos planos curriculares.</p> <p><i>Regulamento Específico 2014</i></p>
Entidades formadoras	<p>Centros de formação profissional da rede do IEFP, I. P., outras entidades tuteladas pelo ministério responsável pela área da formação profissional e entidades formadoras públicas e privadas devidamente certificadas no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras, à exceção das escolas básicas, secundárias e profissionais.</p> <p><i>Portaria n.º 1497/2008, de 19 de Dezembro, art. 4</i></p>
Subsídios	<p>Despesas relacionadas com a formação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bolsa de profissionalização - Subsídio de refeição - Despesas/subsídio de transporte <p>Em situações específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bolsa para material de estudo - Subsídio de acolhimento (para quem tem crianças ou adultos dependentes a cargo) <p><i>Fonte: http://portal.iefp.pt/cdrom/cursos_aprendizagem/index.html</i></p>
Fontes de financiamento	<p>Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho Diário da República, 1.ª série - N.º 118 - 19 de junho de 2015 Primeira alteração à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano</p> <p>As ações de formação desenvolvidas na modalidade de cursos de aprendizagem são objeto de financiamento, a nível nacional, pelo IEFP, que assume para as regiões do Norte, Centro e Alentejo (Eixo n.º 1) e do Algarve (Eixo n.º 8) a qualidade de beneficiário perante a autoridade de gestão do POPH. Em todos os projetos cofinanciados por fundos comunitários aplicam-se supletivamente as regras constantes da respetiva legislação e regulamentação.</p> <p>Ver: Despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro <i>Fonte: Regulamento Específico 2014</i></p>
Avaliação	<p>A avaliação é formativa e sumativa.</p> <p>A prova de avaliação final (PAF) consubstancia um conjunto integrado de atividades práticas, no final do percurso formativo, visa avaliar as competências adquiridas ao longo da formação e é realizada perante um júri constituído para o efeito. A duração da PAF varia entre 12 e 18 horas, de acordo com o perfil de competências a avaliar.</p> <p>A classificação final do período de formação obtém-se pela média das classificações de cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula: $CFp = (FSC + FC + 2FT + FP)/5$.</p> <p>(CFp - classificação final do período de formação; FSC - classificação da componente de formação sócio-cultural; FC - classificação da componente de formação científica; FT - classificação da componente de formação tecnológica; FP - classificação da componente de formação prática).</p> <p>A classificação final do curso obtém se pela média das classificações obtidas em cada período de formação, aplicando a seguinte fórmula: $CF = (3CFp + PAF)/4$.</p> <p>(CF - classificação final do curso; CFp - média da classificação final dos períodos de formação; PAF - classificação da prova de avaliação final).</p> <p><i>Fonte: Regulamento Específico 2014 e Portaria n.º 1497/2008 de 19 de Dezembro adaptado)</i></p>

Certificação	<p>1 - A conclusão com aproveitamento de um curso de aprendizagem dá lugar à emissão de um diploma e de um certificado de qualificações, bem como ao registo das competências adquiridas pelo formando na caderneta individual de competências, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>2 - A conclusão, com aproveitamento, de uma ou mais unidades, domínios ou componentes de formação, que não permita a conclusão de um curso de aprendizagem dá lugar à emissão de um certificado de qualificações, para além do registo das competências adquiridas pelo formando na caderneta individual de competências, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>3 - A emissão do diploma e do certificado de qualificações são da competência das entidades formadoras referidas no n.º 1 do artigo 4.º, ficando, no caso das entidades que não integram a rede do IEFP, I. P., sujeitos a posterior homologação por parte deste.</p> <p><i>Fonte: Portaria n.º 1497/2008, de 19 de Dezembro</i></p>
Progressão	<p>Os formandos que, tendo concluído um curso de aprendizagem e pretendam prosseguir os estudos estão sujeitos aos requisitos de acesso estabelecidos para as diferentes modalidades de nível superior.</p> <p>Para efeitos de candidatura ao ensino superior, complementarmente ao Diploma e ao Certificado de Qualificações, deve ser emitida uma declaração onde conste a classificação final, calculada até às décimas, sem arredondamentos, convertida para a escala de 0 a 200 (conforme Decreto-lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as respetivas alterações).</p> <p><i>Regulamento Específico 2014</i></p>
Legislação (portal IEFP)	<p>- Portaria n.º 1497/2008, de 19 de dezembro</p> <p>Diário da República, 1.ª série - n.º 245 - 19 de dezembro de 2008</p> <p>Regula as condições de acesso, a organização, a gestão e o funcionamento dos cursos de aprendizagem, bem como a avaliação e a certificação das aprendizagens</p> <p>Regulamento específico 2014</p>